



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 573/2013.

EMENTA: modifica a redação do Art. 54, da Lei Municipal nº 472/2005 (RPPS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do Artigo 54 da Lei Municipal nº 472/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 – As aposentadorias e pensões previstas nesta Lei serão concedidas mediante Ato do Gerente Previdenciário, conjuntamente com o Assistente Administrativo.”

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos de aposentadorias e pensões concedidos pelo Gerente Previdenciário, em conjunto com o Assistente administrativo, durante a vigência da Lei Municipal nº 472/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 30 de abril de 2013.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires